



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Contratação Direta	12
Autorização de Contratação Direta	14
Terceiro Setor	16
Chamamento Público - Inexigibilidade	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.853, DE 31 DE JULHO DE 2025 =

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo, conforme disposto no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o decreto 3.143/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE JULHO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 – Tel. 16-3851-1180.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MORRO AGUDO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo, criado pela Lei nº1.975, de 04 de Setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 2.020 e nº 2652, tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.
- IV - aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 8 membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 – Tel. 16-3851-1180.

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicado pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtos Rurais, pelo mesmo indicado;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Agricultores;

VII - 01 (um) representante da Casa da Agricultura.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 3 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

ARTIGO 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, facultada a recondução.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - presidir as reuniões do Conselho;

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 - Tel. 16-3851-1180.

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 2 dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 7 dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

8
Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 – Tel. 16-3851-1180.

ARTIGO 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

ARTIGO 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente a cada 03 (três) mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 – Tel. 16-3851-1180.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á em seguida, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

ARTIGO 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse;

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

ARTIGO 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

ARTIGO 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

ARTIGO 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

ARTIGO 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

ARTIGO 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

ARTIGO 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 – Tel. 16-3851-1180.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

§ 5º - Os titulares e suplentes dentre os presentes terão o direito de voto.

ARTIGO 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ARTIGO 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

ARTIGO 22 - Não poderá haver voto por delegação.

ARTIGO 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

ARTIGO 24 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

ARTIGO 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

ARTIGO 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Rua Sete de Setembro, nº 1356 - Centro - Morro Agudo /SP - CEP 14.640-000 – Tel. 16-3851-1180.

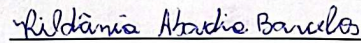
ARTIGO 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 26 de junho de 2025.



José Roberto Berti
PRESIDENTE DO CMDR EM EXERCÍCIO



Rildânia Abadia Barcelos
SECRETARIA EXECUTIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 10 de 16

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.908, DE 31 DE JULHO DE 2025=

“Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo – CMDR”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os cidadãos abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo, criado nos termos da Lei nº 1.975, de 04 de setembro de 1997 e demais alterações:

I - Representantes da Prefeitura Municipal:

Titulares:

Suplentes:

JOSÉ ROBERTO BERTI – RG 12.285.694-6

RICARDO JOSÉ VICENTINI DA SILVA – RG 32.375.716-9

ANTÔNIO DONIZETE PIMENTEL – RG 19.973.769-1

DENILSON MARTINS – RG 17.615.287

II - Representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Titular:

Suplente:

LUIS GUSTAVO LOPES RG: 16.442.840-9

FABRÍCIO BARCELOS DOS SANTOS – RG 24.845.882-6

III - Representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Titular:

Suplente:

RICARDO ALVES VIEIRA – RG 29.320.518-8

MARISTELA VANZOLIN MAIA – RG 15.787.598

IV - Representante titular do Sindicato dos Produtores Rurais:

Titular:

Suplente:

ROBERTO CARMANHAN DE FIGUEIREDO – RG 34.756.833-6

EDUARDO JOSÉ DE LIMA – RG 22.560.389-5

V - Representante dos Agricultores:

Titular:

Suplentes:

EDSON HAYASHI – RG 13.280.397-5

LUIS CARLOS DAVANÇO – RG: : 19.728.9803

VI - Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular:

Suplente:

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

JOÃO CARLOS DE CARVALHO - RG 26.335.476-3 **LILIA CRISTINA DE CARVALHO - RG 46.975.879-X**

VII - Representante da Casa da Agricultura:

Titular:

RILDANIA ABADIA BARCELOS - RG 15.909.21-2

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 9.817, de 26 de julho de 2024.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 26 de julho de 2024.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 12 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

Aviso de Dispensa de Licitação
Dispensa de Licitação Nº 045/2025
Processo Administrativo Nº 130/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica. Tipo: Menor preço Unitário. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA, MANEJO E TRANSPORTE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS IDENTIFICADOS EM ÁREAS URBANAS.** Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: A partir das **00:00h** do dia **04** de **AGOSTO** de **2025** até as **07:59h** do dia **25** de **AGOSTO** de **2025**. Data e hora da abertura da sessão pública: dia **25** de **AGOSTO** de **2025**, às **08:00h**. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>. Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do Portal de Compras: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 31/07/2025. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 13 de 16



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

Aviso de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação Nº 045/2025

Processo Administrativo Nº 130/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica. Tipo: Menor preço Unitário. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA, MANEJO E TRANSPORTE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS IDENTIFICADOS EM ÁREAS URBANAS.** Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: A partir das **00:00h** do dia **04 de AGOSTO de 2025** até as **07:59h** do dia **25 de AGOSTO de 2025**. Data e hora da abertura da sessão pública: dia **25 de AGOSTO de 2025**, às **08:00h**. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>. Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do Portal de Compras: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 31/07/2025. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 14 de 16

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 126/2025

Dispensa de licitação Nº: 055/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS MODELO RENAULT MASTER, PLACAS TIX5E37 E TKZ2I47.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, prefeito municipal e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei;

Considerando a escolha da empresa **EURO RP VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.384.141/0001-55**, pelo valor total de **R\$ 3544,40 (três mil quinhentos e quarenta e quatro Reais e quarenta centavos)**, e cujo objeto deverá ser entregue de forma única.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a aquisição.

Considerando o termo de referência para contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **EURO RP VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.384.141/0001-55**, pelo valor total de **R\$ 3544,40 (três mil quinhentos e quarenta e quatro Reais e quarenta centavos)**. Determino que o Setor de Licitação e Despesa lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Morro Agudo/SP, 31 de julho de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861
Dados: 2025.07.31 19:13:46 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 15 de 16



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n.º 055/2025, Processo Administrativo n.º 126/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 126/2025, Dispensa de Licitação n.º 055/2025, em especial, o termo de referência, autorizo a contratação da empresa **EURO RP VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.384.141/0001-55**, pelo valor total de **R\$ 3544,40 (três mil quinhentos e quarenta e quatro Reais e quarenta centavos)**, a ser entregue de forma única, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Morro Agudo, 31 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1978

Página 16 de 16

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

INEXIGIBILIDADE 022/2025 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO “APAE”**

CNPJ: 50.731.108/0001-22

Endereço: Rua Padre Mansueto, nº 617, Centro, Morro Agudo/SP – CEP 14640-000.

Objeto: A parceria tem como objeto dar continuidade, ampliando o atendimento para 30 estudantes. O objetivo é oferecer educação básica de qualidade a educandos que demandam apoio contínuo e intensivo, seja em razão de deficiência intelectual grave, de deficiências múltiplas associadas à deficiência intelectual, ou ainda àqueles com transtorno do espectro autista que necessitam de suporte substancial ou muito substancial, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº **022/2025** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal: Art. 29, caput, e 31, II da Lei Federal nº 13.019/14.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa para a inexigibilidade de chamamento público é baseada na inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil devido à natureza singular do objeto da parceria, visto que, não há outra entidade no município de Morro Agudo/SP capaz de cumprir as metas destinadas a promover educação básica aos educandos que requerem apoio permanente/pervasivo, em razão de deficiência intelectual grave ou deficiência múltipla, associada à deficiência intelectual. Além disso, a parceria decorre de transferência autorizada pela Lei Municipal nº. 3.784 de 27 de maio de 2025, com identificação expressa da entidade beneficiária, conforme previsão no artigo 31 da Lei 13.019/2014

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo - SP, 31 de julho de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal